



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

Ao sétimo dia do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte**, às **09h30min**, o pregoeiro oficial e equipe de apoio, designados através da Portaria nº 297/2019 do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TJ-Ba de 20/02/2019, reuniram-se em sessão pública ocorrida na sala 104 do edifício sede do MPBA, para continuidade da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA HÍBRIDA (PABX DE PAREDE)**, conforme edital.

Foi aberta a sessão pelo pregoeiro, que fez a chamada dos representantes credenciados, conforme quadro seguinte:

EMPRESA	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO	TRIBUTAÇÃO
UNENEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 19.557.079/0001-84	ELISIO DOURADO NUNES	PRESENTE	NORMAL
R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS CNPJ Nº 54.561.071/0001-92	ANTONIO PEDRO FERNANDES	PRESENTE	EPP

A sessão foi aberta para continuidade do deliberado na sessão de 18/12/2019, ou seja: apresentação da documentação técnica complementar pela licitante R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS CNPJ Nº 54.561.071/0001-92, no tocante a:

- os itens 1 e 4, do LOTE I e II, no que tange à exigência de Central Telefônica híbrida, uma vez que é informado na ficha técnica do modelo KX-HTS32 que a central é apenas **analógica**.
- os itens 2 e 3, do Lote I, e itens 5 e 6, do Lote II, não há no catálogo da empresa a informação/comprovação de que as centrais ofertadas são de **“parede”**.

Conforme análise dos documentos diligenciados, realizada pela Unidade de Manutenção Predial, foi observado que:

- o relativo às documentações técnicas impressas e a mídia apresentadas, possuem o conteúdo em linguagem estrangeira que, além de impossibilitar o correto entendimento técnico, descumprem a exigência do item 6.2.3 e subitem 6.2.3.1 do edital;
- quanto ao documento apresentado intitulado “Declaração de atendimento da integralidade das especificações técnicas”, subscrito por pessoa indicada como “Rodrigo Costa”, este não foi apresentado acompanhado de documento de identificação pessoal do aludido subscritor, nem de documento comprobatório de poderes de representação deste perante a Panasonic do Brasil Ltda.

Deste modo, a par da manifestação da área técnica em conjunto com este pregoeiro, a proposta da R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS CNPJ Nº 54.561.071/0001-92, foi considerada **DESCLASSIFICADA**.

Estando a proposta da UNENEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 19.557.079/0001-84 de acordo com as exigências do edital, esta foi selecionada e registrada no painel de apuração. Considerando ser a única licitante classificada, o pregoeiro procedeu negociação visando obtenção de preço melhor, nos termos do art. 120, inciso XI, da lei estadual nº 9.433/2005. Finalizada a negociação, foi registrado o lance final ofertado, sendo o menor valor apresentado conforme se segue:



LOTE 1 (AMPLA CONCORRÊNCIA)			
ORDEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL EM R\$	
		INICIAL	FINAL
1ª	UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 19.557.079/0001-84	247.757,00	219.500,00

Finalizada a negociação, o pregoeiro procedeu à abertura do envelope de habilitação da única licitante classificada.

Verificou-se que a documentação apresentada pela empresa UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 19.557.079/0001-84, foi apresentada de maneira regular em sua completude, inclusive no que tange à qualificação técnica compatível com o objeto da licitação, nos termos do instrumento convocatório. Ademais, observou-se que referida empresa tem cadastro SIMPAS/SAEB, o qual está integralmente regular.

Por tal razão, o pregoeiro constatou que a licitante classificada atendia às condições do edital e declarou a referida empresa **HABILITADA e VENCEDORA** do **LOTE 01**. O representante da licitante apresentou proposta readequada ao lance ofertado (valores unitários e global) na mesma sessão.

Passada à análise e disputa do **LOTE 02 (Participação exclusiva por ME/EPP)**, verificou-se não haver empresas na condição de ME/EPP classificadas para disputa na sessão pública, em razão da desclassificação da empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, pelas razões indicadas quando do julgamento de propostas relativo ao lote 01. Por tal razão, conforme **item 39.1.3 da PARTE IV** do edital, o pregoeiro perguntou ao representante da empresa UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (arrematante do LOTE 01) **se esta tem interesse em arrematar o lote 02, destinado às micro e pequenas empresas**.

O representante da UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA informou o interesse em absorver os quantitativos dos bens destinados ao LOTE 02, ofertando os mesmos valores unitários propostos para o lote 01, obtendo-se como valor global do lote 02 conforme se segue:

LOTE 02 (cotas ME/EPP)			
ORDEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL EM R\$	
		INICIAL	FINAL
1ª	UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 19.557.079/0001-84	59.721,62	53.000,00

Ato contínuo, considerando que a licitante atendia às condições do edital, o Pregoeiro a declarou **HABILITADA e VENCEDORA** também do **LOTE 02**, tendo apresentado em sessão a proposta final adequada ao lance ofertado para os dois lotes, em conformidade com o modelo de proposta – ANEXO I do Edital.

Franqueada a palavra aos presentes, o representante legal da empresa R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS manifestou intenção de interpor recurso, conforme as seguintes razões: a declaração do fabricante é um documento válido para comprovar o atendimento ao edital, além dos documentos apresentados. Poderiam fazer diligência junto ao fabricante.

Acatada a intenção de recurso, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, que deverá ser formulado em documento próprio, em meio físico ou digital, ficando a licitante UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS, desde logo, intimada para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.



Nada mais foi discutido. Lavrou-se a presente Ata, que foi lida e assinada pelos presentes. Salvador - Ba, 07 de janeiro de 2020.

**Alvaro Medeiros Filho**  
Pregoeiro

**Monica Sobrinho**  
Eq. Apoio

**Gerson Yamashita**  
Eq. Apoio

**Christian Borges**  
Eq. Apoio

**Fernanda Valentim**  
Eq. Apoio

**Magdye Rego**  
Área Técnica

Empresa/Representante:

EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
UNENTEL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 19.557.079/0001-84	ELISIO DOURADO NUNES	
R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS CNPJ Nº 54.561.071/0001-92	ANTONIO PEDRO FERNANDES	